



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2022**  
**AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC**

Dispõe sobre a inclusão nas “Corridas de Rua” das categorias específicas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Nos eventos denominados “Corrida de Rua”, organizados em todo o Estado do Amazonas, torna obrigatória a inclusão das categorias específicas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Deverão ser respeitadas pela organização dos eventos, todas as normas legais, que regem pela segurança das referidas categorias.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de novembro de 2022.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – UB/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.043783

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 08/11/2022 15:04:06

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1F8797EC000B3A45 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa, que em todos os eventos denominados “Corrida de Rua”, organizados em todo o Estado do Amazonas, tornar obrigatória a inclusão das categorias específicas para deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual.

Tal projeto foca na necessidade de inclusão social das pessoas com deficiência, e sua participação em eventos esportivos. O esporte é um dos principais instrumentos de socialização, desenvolve valores de respeito, disciplina, amizade solidariedade.

Entre as diversas matérias tratadas pela Constituição Cidadã de 1988, cabe destacar a inclusão social das pessoas com deficiência, não apenas por meio da universalização dos direitos, mas também pelo reconhecimento da importância desse importante segmento da nossa população para o desenvolvimento social. Para isso, a Carta Magna prevê a implantação e a implementação de adaptações necessárias para o exercício pleno de seus direitos fundamentais.

De fato, há várias disposições constitucionais relacionadas à pessoa com deficiência, dentre as quais destacamos: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (arts. 5º, caput, e 7º, inc. XXXI, da CF/88); reserva de cargos públicos, a serem preenchidos através de concurso, para pessoas com deficiência (art. 37, inciso VII, da CF/88); habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um salário mínimo ao deficiente carente (art. 203, da CF/88); adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência física (arts. 227, § 2º, e 244 da CF/88), educação inclusiva (art. 208 da CF/88), entre outras.

De acordo com a definição de deficiência constante da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e dos §§ 2º e 10 do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que reproduzem tal definição, considera-se:

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - impedimento de longo prazo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Outrossim, a presente matéria vai ao encontro do determina o Art. 8 da Lei nº 13.146 de 06 de junho de 2015, vejamos:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

Por causa de grande relevância para a população amazonense, conclamo o apoio dos Nobres Pares ao supracitado projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – UB/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.043783

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 08/11/2022 15:04:06

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1F8797EC000B3A45 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.043783  
Data 08/11/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2022.10000.00000.9.043783**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. JOANA D'ARC  
**Enviado por:** KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA  
**Data:** 09/11/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA